



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GAB. VER. LÉO MORAES



PROTOCOLO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2013.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2945/2013

Proj. de Lei Comc. N° \_\_\_\_\_

Dispõe sobre Noções Básicas de Direito nas Escolas no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 06/06/13 Horário 12:20 hs

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87 da Lei orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que na execução do conteúdo programático do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino da rede pública Municipal deverão ser desenvolvidas palestras de cidadania com o enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro.

**Art. 2º** - As palestras de cidadania com enfoque em Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro serão ministradas por advogados, com formação específica em Direito do Cidadão, todos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO).

**Parágrafo Único** – Os palestrantes indicados pela OAB Rondônia não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

**Art. 3º** - As Instituições de Ensino da rede Municipal farão constar em seu calendário anual letivo os dias da referidas palestras e enviarão convite antecipados à OAB-RO e Subseções para as devidas confirmações e agendamento dos palestrantes.

**Parágrafo Único** – Para que não haja incompatibilidade de agenda na execução das palestras nas escolas Municipais, os diretores, coordenadores pedagógicos e professores de escolas elaborarão o Calendário de palestras.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GAB. VER. LÉO MORAES



**Art. 4º** - Os dias de realização das palestras sobre Noções Básicas de Direito do Cidadão Brasileiro nas Instituições de Ensino da rede Pública Municipal, constante no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho 06 de junho de 2013



**Léo Moraes**  
**Vereador-PTB**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GAB. VER. LÉO MORAES



### **JUSTIFICATIVA**

Tem o objetivo de preparar a juventude do Município de Porto Velho, para os desafios que o mundo moderno lhe reseva, dando a eles noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa.

O referido projeto Visa à interação entre a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia (OAB-RO) e o Poder Executivo Municipal, na realização de palestras sobre cidadania, noções básicas de direito, enfim todos os temas relativo a vivência do dia a dia desta sociedade moderna.

Há de se destacar que as palestras serão ministradas por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Rondônia com formações específicas, como também indicação pela própria OAB-RO, de pessoas com conhecimento jurídico, dentro de temas da área.

Nunca esquecendo que as noções básicas de Direito é de grande importância para os alunos das Escolas Municipais de ensino fundamental, fazendo com que estimule a participação dos jovens, buscando melhorias em sua qualidade de vida.

Em face de relevância do tema, solicito aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição por se tratar de medidas de um cunho social imensurável.



**Léo Moraes**  
**Verador-PTB**